

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Benedito de Lira e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art.
57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. (...)

(...)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos.

(...) (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos objetiva alterar o § 4º do art. 57 de nossa Lei Maior para retirar a vedação à reeleição dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Entendemos não haver mais sentido proibir a reeleição para a Mesa das Casas Congressuais quando a própria Constituição permite que ela ocorra em nosso País para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito.

Acreditamos que desde que a norma constitucional referente à reeleição foi mudada em 1997, a vedação presente no § 4º do art. 57 da Constituição deixou de fazer sentido.

A continuidade de um bom trabalho deve ser valorizada e até incentivada em benefício da própria Casa Legislativa.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado BENEDITO DE LIRA